

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

Aos três (03) dias do mês de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), às 18:00hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação referida, conforme dispõe o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes ao Membros: Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Héli da Mácia Costa Mendonça, Ana Paula Monteiro Barbosa, Alfredo Tanos Filho, Sidinea Carla Costa e Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro. Iniciada a reunião – Processo n.º. 1.548/2015, consistente em pedido de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, de interesse da servidora, **ROSA CLÁUDIA PESSANHA PEDROZA**. Reunidos os referidos Membros da Comissão, pelos mesmos foi apreciado todo o processado com seus acréscimos vindos da Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos (fls. 80/83); e, desta forma conclui os Membros desta Comissão que fará jus a servidora à aposentadoria requerida cumpridos todos os demais requisitos previstos em Lei, oportunidade em que encaminha-se o presente procedimento administrativo à Diretoria de Benefícios Previdenciários. Nada mais havendo, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, lavrei a presente ata que vai por todos os Membros assinada.//////////

Adilson Gusmão dos Santos

Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana

Túlio Marco Castro Barreto

Héli da Mácia Costa Mendonça

Ana Paula Monteiro Barbosa

Alfredo Tanos Filho

Sidinea Carla Costa

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA
PREVIDENCIÁRIA

MACAÉPREV
Processo Nº
Fls. Nº 10
Rubrica

Aos dezesseis (16) dias do mês de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), às 17:00hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação referida, conforme dispõe o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes ao Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Livia Mussi de Oliveira Sant`Ana, Héli da Márcia Costa Mendonça, Alfredo Tanos Filho, Sidinea Carla Costa, Ana Paula Monteiro Barbosa e Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro.** Iniciada a reunião sobre o processo de nº. **2.214/2016**— de interesse da servidora, **DENISE GABRIEL DE ALMEIDA**, consistente em pedido de desaverbação da CTC que instrui o processo de nº. 662/2016., no qual fora utilizado tempo de aposentadoria na Matrícula nº. 5.812. Passa-se à análise de todos os processos antes mencionados. Da análise dos autos, em especial demonstrativo de tempo de contribuição (fl.40) e cópia da CTC, verifica-se que os períodos de contribuição utilizados para a concessão da aposentadoria junto à matrícula 5.812 são: de 01/03/1984 a 31/01/1988 (Associação Educacional J. Oliveira) e de 21/03/1994 a 30/11/2011 (Prefeitura Municipal de Macaé). Os demais períodos não foram utilizados para a concessão de vantagens na aposentadoria já consolidada. A legislação federal aplicável, qual seja, a Instrução Normativa INSS/PRES nº. 77, de 21 de janeiro de 2.015 nos traz em seu artigo 452 que a CTC que não tiver sido utilizada para fins de averbação no RPPS ou, uma vez averbada, o tempo certificado, que comprovadamente não tiver sido utilizado para obtenção de aposentadoria ou vantagem no RPPS, será revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, inclusive para incluir novos períodos ou para fracionamento. Esclarece o Parágrafo Primeiro da legislação sob comento, que serão consideradas como vantagens no RPPS as verbas de anuênio, quinquênio, abono de permanência em serviço ou outras espécies de remuneração, pagas pelo ente público. No mesmo sentido, as demais legislações aplicáveis ao caso, quais sejam, Nota Técnica nº. 12/2015/CGNAL/DRPSP/SPPS, Item III.1 – Do entendimento administrativo e jurisprudencial sobre a desaverbação, nº. 35, 36 e 52. Ressaltando que não podem ser alterados os períodos de contribuições já utilizados. Nestas circunstâncias há que ser deferida a pretensão da servidora requerente. É o que resultou decidido por unanimidade dos Srs.

[Handwritten signatures and initials]

Membros desta Comissão. Nada mais havendo, eu Livia Mussi de Oliveira
Sant 'Ana, lavrei a presente ata que vai por todos os Membros
assinada.////////

Processo Nº	MACAEPREV
Fls. Nº	11-2210/2016
Rubrica	

Adilson Gusmão dos Santos

Livia Mussi de Oliveira Sant 'Ana

Túlio Marco Castro Barreto

Hélida Márcia Costa Mendonça

Alfredo Tanos Filho

Sidinea Carla Costa

Sidinea Carla Costa

Ana Paula Monteiro Barbosa

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E
AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

MACAEPREV
Processo Nº 1306/2016
Fls. Nº 41
Rubrica

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), às 18:00hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação referida, conforme dispõe o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes ao Membros: Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Héliida Mácia Costa Mendonça, Alfredo Tanos Filho, Ana Paula Monteiro Barbosa, Sidinea Carla Costa e Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro. Iniciada a reunião sobre o processo de nº. 1.306/2016-, consistente em pedido de esclarecimentos objeto do Ofício Digital nº. 1.690/2016, de 26 de julho de 2016, oriundo da Procuradoria Executiva de Tutela Coletiva e Interesses Difusos deste Município de Macaé/RJ., concernente a esclarecimentos solicitados sobre a aposentadoria por invalidez da servidora, MARTA SIQUEIRA PESSANHA, através do Ofício nº. 717/2014 expedido pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Macaé (fl. 08vº.). Mais uma vez examinado o presente procedimento administrativo pelos Senhores Membros desta Comissão; e, considerando a manifestação do Membro Dr. TULIO MARCO CASTRO BARRETO de fls. 35/36, reunidos os Srs. Membros presentes observaram a ausência de elementos relativamente a revisão dos motivos que deram pela aposentadoria por invalidez da servidora e que merecem vir aos autos deste procedimento administrativo. Resultou ainda decidido que a Diretoria Financeira haverá que diligenciar junto ao SESMET com a finalidade de que seja informada sobre o que ficou resolvido pela Junta Médica quanto a revisão da perícia médica da referida servidora Marta Siqueira Pessanha. Nada mais havendo, eu, Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana, lavrei a presente ata que vai por todos os Membros assinada.

Adilson Gusmão dos Santos

Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana

Túlio Marco Castro Barreto

Héliida Mácia Costa Mendonça

Alfredo Tanos Filho

Ana Paula Monteiro Barbosa
Ana Paula Monteiro Barbosa

Alfonso

Sidinea Carla Costa

Sidinea Carla Costa

Carolina Veronezi Cavalcante
Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

MACAEPREV	
Processo nº	206/2016
Fis. Nº	28
Rubrica	<i>[Signature]</i>

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA
PREVIDENCIÁRIO.**

MACAEPREV
Processo Nº 2.176/2016
Fls. Nº 46
Rubrica

Aos trinta e um (31) dias do mês de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), às 17:30hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação referida, conforme dispõe o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes ao Membros: Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Héliida Mácia Costa Mendonça, Ana Paula Monteiro Barbosa, Alfredo Tanos Filho, Sidinea Carla Costa e Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro. Iniciada a reunião – Processo nº. 2.176/2016, de interesse da servidora, MARIA DO CARMO DAIBERT GOMIDE, consistente em pedido de aposentadoria por idade neste Município ocupante de cargo de médica e aposentada pela Petrobras. Presente a acumulação viável. Vieram aos autos a declaração ofertada pela requerente (fl. 43). O Membro, Dr. Túlio Marco Castro Barreto, a pedido examinando todo o processado, apresentou a análise de fls. 44/45, observando os elementos de informações do labor da requerente quer na Petrobras, quer neste Município, resultando em pugnar pela concessão da aposentadoria requerida pela servidora, contudo, recomenda que posteriormente informe a SEMUSA se ratifica a declaração prestada à fl. 43 deste procedimento administrativo. A seguir, os demais Membros desta Comissão, manifestaram concordância com o mérito apresentado na análise ofertada, resultando decidido que merece deferido o pedido formulado pela servidora Requerente. Nada mais havendo, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, lavrei a presente ata que vai por todos os Membros assinada./////////

Adilson Gusmão dos Santos

Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana

Túlio Marco Castro Barreto

Héliida Mácia Costa Mendonça

Ana Paula Monteiro Barbosa

Alfredo Tanos Filho

Sidinea Carla Costa

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA
PREVIDENCIÁRIO.**

MACAEPREV
Processo Nº 2.176/16
Fls. Nº 46
Rubrica

Aos trinta e um (31) dias do mês de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), às 17:30hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação referida, conforme dispõe o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes ao Membros: Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Héliida Mácia Costa Mendonça, Ana Paula Monteiro Barbosa, Alfredo Tanos Filho, Sidinea Carla Costa e Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro. Iniciada a reunião – Processo nº. 2.176/2016, de interesse da servidora, MARIA DO CARMO DAIBERT GOMIDE, consistente em pedido de aposentadoria por idade neste Município ocupante de cargo de médica e aposentada pela Petrobras. Presente a acumulação viável. Vieram aos autos a declaração ofertada pela requerente (fl. 43). O Membro, Dr. Túlio Marco Castro Barreto, a pedido examinando todo o processado, apresentou a análise de fls. 44/45, observando os elementos de informações do labor da requerente quer na Petrobras, quer neste Município, resultando em pugnar pela concessão da aposentadoria requerida pela servidora, contudo, recomenda que posteriormente informe a SEMUSA se ratifica a declaração prestada à fl. 43 deste procedimento administrativo. A seguir, os demais Membros desta Comissão, manifestaram concordância com o mérito apresentado na análise ofertada, resultando decidido que merece deferido o pedido formulado pela servidora Requerente. Nada mais havendo, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, lavrei a presente ata que vai por todos os Membros assinada.////////

Adilson Gusmão dos Santos

Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana

Túlio Marco Castro Barreto

Héliida Mácia Costa Mendonça

Ana Paula Monteiro Barbosa

Alfredo Tanos Filho

Sidinea Carla Costa

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro